



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

**LEI N.º 2329/2019**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ALIMENTAR DO TRABALHADOR PÚBLICO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir e conceder **Abono Alimentar do Trabalhador Público** aos servidores municipais, no valor R\$300,00 (trezentos reais), todo dia 1º de maio, a partir do ano em curso.

**Parágrafo único** – O valor do benefício instituído poderá ser alterado por ato do chefe do Poder Executivo, em atenção às disponibilidades financeiras e orçamentárias.

**Art. 2º** - A concessão do Abono instituído se efetivará mediante cartão magnético, com ou sem chip, de caráter indenizatório e em parcela única.

**Parágrafo único** – A aquisição se dará mediante Processo Licitatório, que será provocado pela Secretaria de Administração, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

**Art. 3º**- O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 4º**- Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas (IPAMC), os contratados temporariamente, os ocupantes de cargos em comissão, servidores cedidos ao Município Cordeiro e os Conselheiros Tutelares.

**Parágrafo único** – Também farão jus ao benefício instituído por esta lei, os servidores à disposição de outros órgãos ou entes públicos, desde que o ajuste regulador de suas atividades contemple interesses da municipalidade cordeirense, a exemplo do Convênio firmado com o Tribunal



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

de Justiça de do Estado do Rio de Janeiro, que objetiva a eficiência na cobrança da dívida ativa municipal.

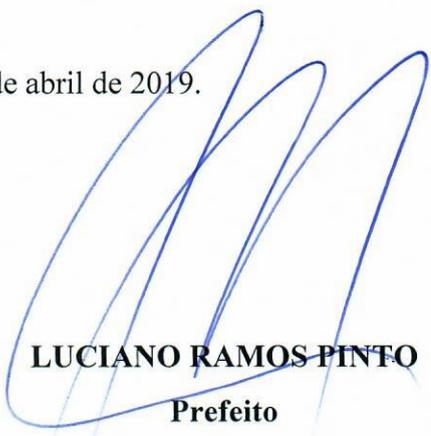
**Art. 5º** - O Poder Executivo, caso mantenha as condições financeiras e orçamentárias necessárias, desde já, fica autorizado a conceder o ABONO NATALINO, a partir deste ano, sempre no mês de dezembro, devendo atender todas as condições estabelecidas na presente lei.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para as despesas decorrentes desta lei correrão às expensas da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 0301.0412201012.012 e Código de despesas 33.90.39.00-04.

**Parágrafo único** – Caso haja necessidade, a Administração Municipal, por ato próprio, poderá alterar as fontes orçamentárias descritas no caput, com a finalidade de atender ao pagamento do benefício instituído por esta norma.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2019.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito